

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 22/2026
de 16 de março**

Sumário: Regulamenta as condições, os requisitos e o procedimento para a autorização do exercício da profissão de despachante oficial, com fundamento em experiência relevante em matéria aduaneira.

PREÂMBULO

O Código Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2010, de 3 de junho, estabelece o regime jurídico aplicável ao acesso e ao exercício da profissão de despachante oficial, enquanto profissional habilitado a intervir, em representação dos interessados, no processo de desembaraço aduaneiro de mercadorias.

O artigo 198º do referido Código, na redação conferida pelo artigo 86º da Lei n.º 69/X/2025, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano económico de 2026, passou a prever a possibilidade da Direção-Geral das Alfândegas autorizar, a pedido do interessado, o exercício da profissão de despachante oficial a pessoas com experiência relevante em matéria aduaneira, devidamente comprovada, nos termos a regulamentar por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Impõe-se, assim, a definição de um quadro regulamentar que discipline, de forma clara e objetiva, os requisitos de acesso, os casos atendíveis de experiência relevante, o procedimento administrativo de autorização, bem como as condições de exercício e as obrigações inerentes ao exercício excecional da profissão, assegurando a salvaguarda do interesse público, da legalidade aduaneira e do regular funcionamento do sistema aduaneiro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 198º do Código Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2010, de 3 de junho, alterado pela Lei n.º 69/2025, de 31 de dezembro; e

No uso da faculdade conferida *pela alínea b) do artigo 205º* e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição, manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1º**Objeto**

A presente Portaria estabelece as condições, os requisitos e o procedimento para a concessão de autorização para o exercício da profissão de despachante oficial, com base em experiência relevante em matéria aduaneira, nos termos da alínea b) do artigo 198º do Código Aduaneiro na redação dada pela Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2026.

Artigo 2º

Requisitos gerais

1. A autorização prevista na presente Portaria pode ser concedida aos requerentes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Escolaridade mínima correspondente ao 9º ano;
- b) Residência habitual em Cabo Verde;
- c) Situação fiscal e contributiva regularizada;
- d) Inexistência de condenação por infrações aduaneiras ou tributárias graves ou reiteradas;
- e) Não se encontrarem legalmente inibidos ou interditos do exercício de funções públicas;
- f) Idoneidade moral e profissional reconhecida pela autoridade aduaneira.

2. A falta de verificação de qualquer dos requisitos previstos no número anterior determina o indeferimento do pedido.

Artigo 3º

Experiência relevante em matéria aduaneira

1. Para efeitos do disposto na presente Portaria, considera-se experiência relevante em matéria aduaneira o exercício efetivo e devidamente comprovado, por um período mínimo de dez (10) anos, de atividades diretamente relacionadas com:

- a) Prática de atos e formalidades aduaneiras;
- b) Fiscalização, controlo ou verificação aduaneira;
- c) Elaboração, submissão ou acompanhamento de declarações aduaneiras;
- d) Aplicação de regimes e procedimentos aduaneiros;
- e) Acompanhamento técnico de operações de importação, exportação ou trânsito;
- f) Domínio do sistema informático do sistema informático aduaneiro (*Sydonia*).

2. A experiência referida no número anterior pode ter sido adquirida, designadamente:

- a) Em serviços da administração aduaneira;

b) Em instituições privadas, nomeadamente, operadores económicos, transitários, despachantes, agentes de navegação ou logística;

c) Em instituições públicas com intervenção direta no comércio externo.

3. A experiência profissional deve ser comprovada mediante documentos idóneos, nomeadamente declarações das entidades empregadoras, contratos de trabalho, certidões ou outros meios legalmente admissíveis, suscetível de verificação oficiosa através do sistema por parte da autoridade aduaneira.

Artigo 4º

Procedimentos de autorização

1. O pedido de autorização é apresentado pelo interessado ao Diretor-Geral das Alfândegas, mediante requerimento fundamentado e devidamente instruído com os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos previstos na presente Portaria.

2. A Direção-Geral das Alfândegas procede à análise do pedido, podendo solicitar esclarecimentos ou elementos complementares sempre que se mostrem necessários.

3. A autorização é concedida por despacho do Diretor-Geral das Alfândegas, do qual deve constar a identificação do beneficiário e às estâncias aduaneiras onde fica autorizado a exercer a profissão.

4. A decisão é notificada ao interessado e comunicada às estâncias aduaneiras competente.

Artigo 5º

Condições de exercício e obrigações

1. O exercício da profissão de despachante oficial ao abrigo da presente Portaria fica sujeito às seguintes condições:

a) Exercício limitado às estâncias aduaneiras ou ilhas expressamente autorizadas;

b) Cumprimento integral das normas do Código Aduaneiro e demais legislações aplicáveis;

c) Sujeição aos mesmos deveres, incompatibilidades e regime disciplinar aplicáveis aos despachantes oficiais;

d) O acesso ao sistema informático aduaneiro é autorizado pela Direção Geral das Alfândegas conforme as normas e procedimentos vigentes;

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças, aos 13 de março de 2026. — O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*.